

T.A. N.º 19.16.3717.0156786/2023-57

CONTRATO N.º 089/2023 (SEI n.º 19.16.3717.0077067/2023-40)

CONTRATO SIAD N.º 9390256

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 8º andar – Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04.538-132, neste ato representada por **César Augusto Ribeiro Brasileiro**, Vice-Presidente de Vendas, inscrito no CPF sob o nº 421.739145-53.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Inexigibilidade de Licitação de nº 5622201, de 19/07/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases”, o acréscimo de 24,65% ao valor global inicial atualizado do contrato e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do acréscimo

De acordo com o §1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 24,65% ao valor global inicial atualizado do Contrato, conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do acréscimo, adiciona-se ao valor global do Contrato a importância de **R\$ 1.317.616,67** (um milhão, trezentos e dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02 Fonte 10.1 com o respectivo valor reservado, e sua equivalente nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só

poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.4 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.5 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.6 As PARTES deverão comunicar em prazo razoável entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 089/2023				
Descrição	Valores Iniciais do CT		Solicitação de Acréscimo	Impacto
	Cód. SIAD	Valor	Valor	%
Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação	92215	5.345.357,00	1.317.616,67	24,65%

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

César Augusto Ribeiro Brasileiro
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 26/12/2023, às 15:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 16:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/12/2023, às 16:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/12/2023, às 16:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6604236** e o código CRC **FE2E1D88**.